



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROCESSO Nº. 025/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021

CONTRATO Nº. 57/2021

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.414.565/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AIGLE TRANSPORTES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Av. Minas Gerais, nº 731, bairro centro, Padre Paraíso/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 12.388.810/0001-46, denominada CONTRATADA,

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG e a CONTRATADA o (a) Sr (a) Matheus Cardoso da Silva, brasileiro, portador do RG; MG-12.087.401/SSP/MG e do CPF nº 099.875.806-02, residente e domiciliado na cidade de Padre Paraíso/MG, a Rua JK, nº 405 Ap201, bairro: João de Lino.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 025/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº 012/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15M³, COM MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS, PARA USO NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL.**

1.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/executar os materiais/serviços nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação, e;
- II. Responsabilizar pela manutenção (mecânica, pneus, lubrificantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- III. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- IV. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos bens públicos e particulares.
- V. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que possa prejudicar, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando desde logo as alternativas cabíveis para regularizar a situação.
- VI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- VII. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, a que tenha dado causa por culpa ou dolo. A prerrogativa de fiscalizar que cabe à CONTRANTE não poderá, em nenhuma hipótese, ser usado como pretexto para excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, quer a CONTRATANTE tenha ou não usado suas prerrogativas.
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos comerciais e judiciais resultantes da execução do contrato.
- IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar equipe mínima de 03 (três) ajudantes necessária à coleta;
- II. Coordenar a execução e qualidade dos serviços de coleta, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação;
- IV. Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e penalizar a CONTRATADA caso não ocorra à correção nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Señor de Compras, Licitações e Contratos



3.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais/serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global de R\$125.527,50 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$17.932,50 (dezesete mil novecentos e trinta e dois reais) na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação.

4.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento/execução mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será 07 (sete) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte/origem dos recursos:

07.01.03.15.452.0029.2069 Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Infra Estrutura
Manutenção da Limpeza Pública Municipal 3.3.90.39.00.

Fonte 100 Ficha 708 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal - Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica

Fonte 117 Ficha 709 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal- Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do Art. 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 3% (três por cento) do valor mensal contratado descumprido após 2 (duas) advertências consecutivas,
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Azul por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Senhor de Compras, Licitações e Contratos



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, demais situações será respaldada pelo mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pedra Azul, 04 de junho de 2021.



MARCIO FERREIRA SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



12.388.810/0001-46

AIGLE TRANSPORTES LTDA - ME

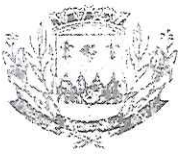
Antônio Carlos de Jesus
AIGLE TRANSPORTES LTDA - ME

AV Minas Gerais, 731
Centro - Cep: 39.818-000
Padre Paraíso - MG

Testemunhas:

1.º _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.º _____
C.I.: _____
CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROCESSO Nº. 025/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021

CONTRATO Nº. 61/2021



I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º18.414.565/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AIGLE TRANSPORTES LTDA - ME**, estabelecida à Rua Av. Minas Gerais, nº 731, bairro centro, Padre Paraíso/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 12.388.810/0001-46, denominada CONTRATADA,

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG e a CONTRATADA o (a) Sr (a) Matheus Cardoso da Silva, brasileiro, portador do RG; MG-12.087.401/SSP/MG e do CPF nº 099.875.806-02, residente e domiciliado na cidade de Padre Paraíso/MG, a Rua JK, nº 405 Ap201, bairro: João de Lino.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 025/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº012/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15M³, COM MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS, PARA USO NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL.**

1.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/executar os materiais/serviços nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação. e;
- II. Responsabilizar pela manutenção (mecânica, pneus, lubrificantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



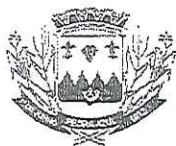
- III. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- IV. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos bens públicos e particulares.
- V. Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que possa prejudicar, atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando desde logo as alternativas cabíveis para regularizar a situação.
- VI. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- VII. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, a que tenha dado causa por culpa ou dolo. A prerrogativa de fiscalizar que cabe à CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, ser usado como pretexto para excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, quer a CONTRATANTE tenha ou não usado suas prerrogativas.
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos comerciais e judiciais resultantes da execução do contrato.
- IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar equipe mínima de 03 (três) ajudantes necessária à coleta;
- II. Coordenar a execução e qualidade dos serviços de coleta, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação;
- IV. Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e penalizar a CONTRATADA caso não ocorra à correção nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



3.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais/serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global de R\$111.527,50 (cento e onze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$15.932,50 (quinze mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação.

4.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento/execução mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será 07 (sete) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte/origem dos recursos:

07.01.03.15.452.0029.2069 Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Infra Estrutura
Manutenção da Limpeza Pública Municipal 3.3.90.39.00.

Fonte 100 Ficha 708 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal - Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica

Fonte 117 Ficha 709 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal- Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do Art. 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 3% (três por cento) do valor mensal contratado descumprido após 2 (duas) advertências consecutivas,
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Azul por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, demais situações será respaldada pelo mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pedra Azul, 10 de junho de 2021.



MARCIO FERREIRA SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Senhor de Compras, Licitações e Contratos



12.388.810/0001-46

[Handwritten signature]
AIGLE TRANSPORTES LTDA - ME

AIGLE TRANSPORTES LTDA - ME

AV Minas Gerais, 731
Centro - Cep: 39.810-000
Padre Paraíso - MG

Testemunhas:

1.ª _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.ª _____
C.I.: _____
CPF.: _____